



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º a 3º e as alíneas “b” a “d” do inciso II do *caput* do art. 6º; e dê-se nova redação ao art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º (Suprimir)”

“Art. 2º (Suprimir)”

“Art. 3º (Suprimir)”

“Art. 6º

.....

II –

.....

b) (Suprimir)

c) (Suprimir)

d) (Suprimir)”

“Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, visa a reonerar integralmente a folha de pagamentos até 2028, indo de encontro à recente promulgação – após amplo debate no Congresso Nacional e rejeição de Veto Total aposto pelo Presidente da República – da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023.

Essa reoneração ocasiona substanciais prejuízos à segurança jurídica, ao mercado de trabalho e à competitividade dos setores econômicos afetados, além



de constituir um grave precedente em que uma MPV – que carece dos pressupostos constitucionais – é imediatamente utilizada, pelo Poder Executivo, para reverter uma medida extensamente debatida e por duas vezes ratificada pelo Congresso Nacional.

Nesse cenário, propomos esta emenda para suprimir o regime de reoneração da folha de pagamentos das empresas inaugurado pela MPV nº 1.202, de 2023, e assegurar que a decisão do Congresso Nacional seja respeitada, com a consequente manutenção do formato atual da desoneração até 31 de dezembro de 2027, nos termos da Lei nº 14.784, de 2023.

Ante o exposto e convicta da relevância da matéria, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 30 de janeiro de 2024.

Senadora Damares Alves

